

Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, até o limite previsto no caput deste do art. 1º desta Lei, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2539 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.602.353/0001-48, com a finalidade exclusiva de ampliação do Projeto Viver Mais SAFS. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, até o limite previsto no caput deste do art. 1º desta Lei, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2540 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 93.741.475,72 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 93.741.475,72 (noventa e três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). § 1º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024). § 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado nesta Lei decorrem de excesso de arrecadação oriundos do recebimento dos valores referentes às seguintes resoluções: Resolução nº 36/2023 - CESAUC/CE, Resolução nº 15-A/2023 - CIB/CE, Resolução nº 52/2024 - CIB/CE e Resolução CIB/CE nº 82/2023 e nº 156/2023, do excesso referente à Portaria Interministerial nº 09/2024, de 28 de Agosto de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 30 de agosto, estabelece as novas estimativas da receita do Fundeb para o exercício de 2024, nessa portaria de atualização das estimativas foram divulgadas a receita total dos fundos, o valor das complementações Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF), Valor Anual por Aluno Total (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultados (VAAR VAAF e VAAT); e o valor mínimo do VAAT e do VAAF, conforme previsto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, do excesso decorrente da arrecadação própria do Município referente ao ano de 2024, oriundo da fonte de recursos não vinculados de impostos e do excesso da fonte de outros recursos vinculados, conforme Anexo Único desta Lei. Parágrafo único. O crédito adicional de que trata esta Lei será realizado nos termos do art. 46 da Lei Federal Nº 4.320/1964 no seguinte detalhamento: I - serão utilizados recursos próprios necessários para o pagamento total da convenção coletiva dos profissionais do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS e para o

pagamento total do incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Sobral; II - os recursos específicos da saúde, da educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, serão aplicados dentro dos limites legais internos de cada pasta. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2540 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024					
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORIUNDO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					
RECEITAS	ARREC. ATÉ 08/2024	PREVISÃO 09/2024 A 12/2024	ARRECAÇÃO + PREVISÃO DE 09/2024 A 12/2024	ORÇADO - 2024	PREVISÃO DE EXCESSO
IPTU	RS 35.083.599,00	RS 7.721.869,04	RS 42.805.468,04	RS 39.356.559,00	RS 3.448.909,04
ISSQN	RS 31.294.559,77	RS 15.620.000,00	RS 46.914.559,77	RS 39.770.140,00	RS 7.144.419,77
ITBI	RS 3.787.930,46	RS 2.195.000,00	RS 5.982.930,46	RS 5.244.597,00	RS 738.333,46
IRRF	RS 22.227.898,30	RS 16.482.833,73	RS 38.710.732,03	RS 32.627.000,00	RS 6.083.732,03
FPM	RS 122.976.177,39	RS 64.600.000,00	RS 187.576.177,39	RS 161.922.030,00	RS 25.654.147,39
EXTRA	RS 7.514.888,43	RS 9.200.000,00	RS 16.714.888,43	RS 15.992.300,00	RS 722.588,43
ITR	RS 4.637,28	RS 15.870,00	RS 20.507,28	RS 4.500,00	RS 16.007,28
ICMS	RS 75.175.713,85	RS 36.150.000,00	RS 111.325.713,85	RS 110.743.180,00	RS 582.533,85
IPVA	RS 24.584.360,54	RS 1.710.000,00	RS 26.294.360,54	RS 19.690.730,00	RS 6.603.630,54
IPI	RS 218.752,13	RS 119.000,00	RS 337.752,13	RS 450.000,00	-RS 112.247,87
TOTAL	RS 322.868.517,15	RS 153.814.572,77	RS 476.683.089,92	RS 425.801.036,00	RS 50.882.053,92
PREVISÃO DE EXCESSO					RS 50.882.053,92

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORIUNDO DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Cálculo efetuado de acordo com o contido no Art. 43, §3º, da Lei Federal 4.320/1964.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a junho/2023)	RS 26.026.438,90
02 Arrecadação do 2º período de X1 (julho a dezembro/2023)	RS 29.101.129,58
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a junho/2024)	RS 34.917.665,46
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2024)	RS 53.170.293,00

TAXA DE INCREMENTO

= 1º período de X2 x 100
1º período de X1

= $\frac{RS\ 34.917.665,46 \times 100}{RS\ 26.026.438,90}$

= 134,16% - 100,00% = 34,16%

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Arrecadação do 2º período de X1 x
(RS 29.101.129,58 x 34,16%) + RS 29.101.129,58 = RS 39.042.740,77

CÁLCULO:

(+) a) Receita Prevista para X2 (2024)

(-) b) Menos:
Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro a junho/2024)

Arrecadação do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (julho a dezembro/2023)

(=) Total de (b)

(=) c) (B-A-C) Excesso provável de arrecadação constatado

LEI Nº 2541 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Sobral, a assistência psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas. Parágrafo único. O direito previsto no Caput deste artigo, se aplica a todas as mulheres que receberem laudo médico para cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar. Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta Lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde especializados que as acompanham definirem qual a técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas. Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 60 (sessenta) dias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2542 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizada a criação do “Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos” no Município de Sobral. Art. 2º São objetivos do Serviço: I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas; III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis; IV - ter acompanhamento psicológico aos idosos vítimas de violência física ou psicológica. Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de: I - atendimento telefônico; II - atendimento via internet. Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico. Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a: I - quantidade de chamadas realizadas; II - quantidade de atendimentos efetivamente realizados; III - idade, ou faixa de idade, dos atendidos; IV - serviços procurados; V - tipos de denúncias recebidas; VI - soluções propostas e encaminhamentos realizados. Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2543 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL PARA PAIS, FAMILIARES, RESPONSÁVEIS E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde de Sobral para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down. Art. 2º A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente. Art. 3º A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down e seu acompanhante. Art. 4º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo ou pessoas com Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta. Art. 5º A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo e Síndrome de Down, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2544 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTABELECE COMO DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL QUE TRABALHE EXPOSTO AO SOL, O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E ACESSÓRIOS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Declara como direito do servidor público municipal da Administração Pública Direta o fornecimento de protetor solar, bonés e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares aos funcionários e empregados públicos que trabalhem expostos ao sol. Art. 2º Estende o direito previsto no art. 1º desta Lei, aos servidores e empregados públicos da Administração Pública Indireta municipal. Art. 3º Fica estipulado que os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1172/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear DAYANNA KARLA COELHO XIMENES, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 18 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1177/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A), Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 21 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1178/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear IGOR ALVES ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir do dia 02 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1179/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo Nº P352474/2024 RESOLVE conceder a cessão ao (a) servidor (a) SANMYO BARROS DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de nº 20860, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para o (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com ônus para a origem, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1180/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo Nº P352467/2024 RESOLVE conceder a cessão ao (a) servidor (a) MARCELO FLAVIO DE CARVALHO PORTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGRÔNOMO, matrícula de nº 9089, com lotação no (a) SECRETARIADO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para o (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com ônus para a origem, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1181/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de